

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº065 DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LEI Nº 065 DE 20/08/2002

JOSE MARQUES QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Autoriza o pagamento de Abonos dos professores do ensino fundamental e da outras providencias

Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**,

MARQUES DE QUEIROZ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, autorizado a efetuar o pagamento de Abonos, aos servidores da Educação que durante o atual ano-letivo cumprem suas funções em salas de aulas como professores do ensino fundamental, de acordo com os meses e respectivos índices a seguir discriminados:

- I- Agosto de 2002 – 100% (cem por cento)
- II- Setembro de 2002- 100% (cem por cento)
- III- Outubro de 2002 – 100% (cem por cento)
- IV- Novembro de 2002 – 200% (duzentos por cento)
- V- Dezembro de 2002 – 100% (cem por cento)

Parágrafo Único – Os percentuais mencionados nos incisos do artigo anterior deverão incidir sobre os valores salariais brutos dos servidores ora beneficiados.

Art. 3º O valor global dos Abonos autorizados por esta Lei deverá ser deduzido da quota 60 % (sessenta por cento) do Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF. Que deverá suportar o impacto da despesa para fazer face ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoenove dias do mês de agosto de 2002.

João José Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

